

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.906, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Institui o patrocínio publicitário para instalação de placas identificadoras, na forma que menciona e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADÊ, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados a patrocinar a colocação e a confecção de placas identificadoras de logradouros públicos, as pessoas jurídicas e/ou físicas do município de Cruzeiro, observadas as normas estabelecidas na presente Lei.

§1º - O patrocínio será afixado na proporção de uma placa “dupla face” para cada identificador de logradouros.

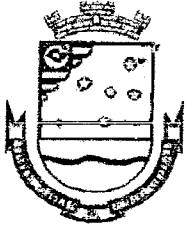
§2º - Cada pessoa jurídica ou física poderá explorar até 50 (cinquenta) pontos de identificação, observada a distribuição proporcional ao longo do perímetro urbano municipal quando ultrapassarem 10 (dez) placas.

§3º - Tem preferência a exploração publicitária aquele que estiver estabelecido próximo ao ponto de identificação.

Artigo 3º - A exploração publicitária nas placas reservadas para esse fim é livre, desde que:

- I - não contenha material ou informação de cunho político eleitoral;
- II - não contenha material ou informações de cunho religioso;
- III - não atente contra a moral e os bons costumes;
- IV - não faça apologia ao crime.

Artigo 4º - As pessoas físicas podem colocar seu nome e mensagem nas placas destinadas à exploração publicitária, desde que para fins comerciais.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Para confeccionar e instalar qualquer placa, o interessado deverá requerer autorização à Secretaria de Planejamento e Obras, que definirá o pedido, se estiver de acordo com a presente Lei.

§1º - O requerimento somente será indeferido mediante a comprovação de que, para os logradouros solicitados, já existam placas instaladas ou requerimentos protocolados anteriormente.

§2º - A não observância das regulamentações estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Obras implicará na retirada da placa indicadora, pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§3º - Instaladas as placas, passam a pertencer ao patrimônio municipal.

Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem patrocinado placas identificadoras gozam de direito de exploração por quatro anos naquele ponto, desde que mantenham conservadas as placas identificadoras, a placa de exploração publicitária, e a estrutura do conjunto.

§ Único - Não será retirada qualquer placa identificadora antes de vencido o prazo mínimo de dois anos, contados de sua instalação, ressalvada a hipótese do §2º, do artigo 5º.

Artigo 7º - É permitida, também, a exploração publicitária em placas indicativas de repartições públicas e outros locais de interesse público, bancos de praças e lixeiras públicas, observados os mesmos requisitos determinados para as placas de identificação de logradouros.

§ Único - As dimensões, layout e modelos dos equipamentos citados no caput serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal no prazo definido no artigo 8º.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 9º - Fica revogada, integralmente, a Lei nº 3.367, de 29 de agosto de 2000.



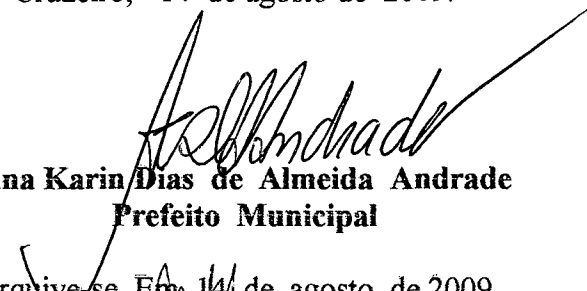
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

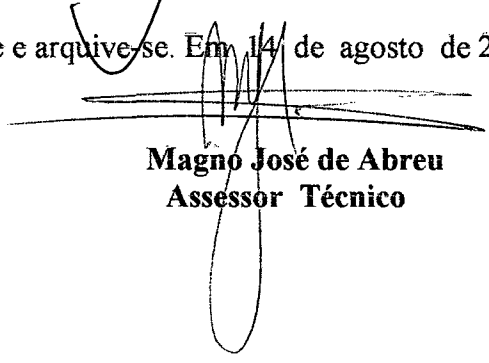
Procuradoria Jurídica

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de agosto de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 14 de agosto de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico